



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 076/2022 – INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO 2022

RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 076/2022 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo instituir o Programa de parcelamento extraordinário, ano 2022.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

...

Sendo competente o município para legislar sobre o tema, passaremos a analisar, a iniciativa para propor tal matéria.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

...

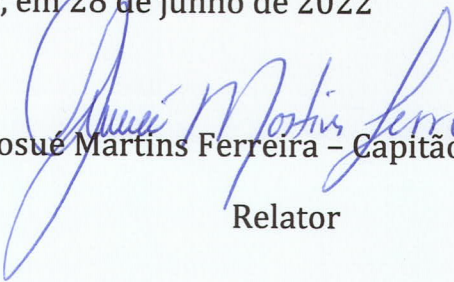
XV – administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos (grifos nossos)

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 076/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator